

REGULAMENTO INTERNO
CNBB - CLUBE NACIONAL DE BENEFÍCIOS MUTUOS DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A CNBB - CLUBE NACIONAL DE BENEFÍCIOS MUTUOS DO BRASIL, aqui denominada apenas como CNBB, tem o prazer de apresentar o presente Regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, pessoas físicas e jurídicas, e todos os órgãos da CNBB, sedes e filiais, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com os termos abaixo descritos.

1- DOS OBJETIVOS

1.1 - A **CNBB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silvino Macedo, 164, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, é formada pela união de pessoas que se organizaram para criar uma associação civil de direito privado, de acordo com o artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento/Regimento Interno e pela Legislação em vigor, que terá duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade pugnar pela defesa dos interesses dos seus membros, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo, a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os associados, através do sistema de socorro/ajuda mútuo (a) entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

1.2 - A ajuda mútua desta entidade é uma relação de auxílio recíproco, para alcançar os objetivos comuns de um grupo restritos de proprietários de veículos regidos pela autogestão entre seus membros. Assim, a **CNBB** visa disponibilizar amparo aos seus associados, a partir da ideia da divisão de despesas entre os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM, aqui denominado apenas como PAM.

1.3 - O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da **CNBB** que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regimento.

1.4 - Nos termos do que dispõe no Estatuto da **CNBB**, torna-se público o presente Regimento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os Associados, sob pena de demissão e/ou exclusão da Associação, em caso de descumprimento.

2 - DOS ASSOCIADOS

2.1 - Para aderir ao PAM da CNBB, o pretendente deverá preencher uma proposta de filiação do Associado e o termo de filiação ao Programa de Auxílio Mútuo - PAM, realizar vistoria do veículo, acompanhado dos seguintes documentos: CNH - Carteira Nacional de Habilitação; CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo novo; Comprovante de residência; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF, e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica; proceder a instalação do rastreador/bloqueador, quando for aplicável.

2.1.1 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regulamento Interno. Ao aderir voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.1.2 – Para se tornar associado o proponente deverá ser indicado por um associado ou por algum parceiro conveniado.

2.2 - O período de filiação é por prazo indeterminado, contados a partir do ingresso no corpo associativo, e sua exclusão ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à Associação, que ocorrerem dentro do período de sua filiação até a data de sua dissociação.

2.2.1 - No caso de recebimento do rateio realizado entre os associados, o período mínimo de permanência se estenderá por mais 3 (três) meses, contados a partir do seu recebimento, arcando com todas suas obrigações estatutárias junto a CNBB.

2.2.2 - Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída.

2.2.3 - Caso o associado deseje se desligar da CNBB além de estar em dia com suas obrigações, deverá protocolar requerimento escrito na sede da associação.

2.3 - Caso o veículo cadastrado envolva-se em mais de um acidente de trânsito no período dos últimos doze meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, sob pena de lhe serem retirados os

benefícios conferidos pela CNBB ou mesmo de exclusão da associação, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações. Incidirá esta multa, ainda, se ficar comprovada participação em fraude do associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, sendo este associado, imediatamente, excluído da Associação.

2.4 - Serão cobradas de todos os associados, mensalmente através de boleto bancário ou outra forma que venha a serem estabelecidas pela Diretoria, contribuições por veículo cadastrado junto à CNBB, a título de manutenção da associação (despesas administrativas, e demais custos relativos à subsistência das atividades da associação), mais a taxa de rateio, conforme os eventos ocorridos no período cobrado.

2.5 - Toda contribuição terá como referência o valor do veículo cadastrado junto à CNBB, conforme tabela de orçamentos da Associação.

2.6- Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, o mesmo poderá ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do boleto.

2.7 - O associado perderá os benefícios da associação, 05 (cinco dias) após o vencimento da cobrança mensal, se esta não estiver sido paga. No entanto, após este prazo, os benefícios serão suspensos, e o associado não terá cobertura dos planos oferecidos pela CNBB, não podendo pleitear qualquer indenização por sinistro ocorrido no período que perdurar o atraso.

2.7.1 - O associado, que estiver em atraso, após o prazo de mora de 5 (cinco) dias, posterior ao vencimento da mensalidade, citado no item 2.7, deverá comparecer na sede da **CNBB**, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativados após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria. Sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento.

2.8. - Após o pagamento do boleto em atraso, e da realização da vistoria, a CNBB, retomará e disponibilizará, imediatamente, os benefícios de cobertura do bem cadastrado do associado.

2.8.1 – Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a **CNBB**. Portanto, após o vencimento deverá o Associado, comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de não ter deferido seus benefícios.

2.9 – A Associação poderá ter um fundo de reserva, que servirá para cobrir os atrasos e inadimplências do período, em pagamento das despesas da associação e investidos em projetos de interesse da associação, a critério da Diretoria.

2.10 – A CNBB poderá excluir dos seus quadros qualquer associado que não esteja cumprindo com suas obrigações definidas no Estatuto e neste Regulamento.

2.11- Os valores recebidos pelos Associados serão livremente administrados pela Diretoria, aplicando os referidos recursos nos rateios ocorridos no período, na manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom atendimento da finalidade da CNBB.

2.12 - Filiação anual ao PAM, renovado a cada 12 meses, se a última mensalidade foi paga antes de 30 dias da renovação, o associado não pagará filiação, se o prazo for maior que 30 dias do último pagamento, será cobrado nova filiação.

2.13- A **CNBB** poderá destinar um percentual para uma instituição filantrópica, da contribuição paga pelo associado, a critério da diretoria.

3 - DOS BENEFÍCIOS DA CNBB

3.1 – O PAM tem como objetivo primordial conferir amparo/assistência aos Associados, que aderirem ao programa, em caso de evento de roubo, furto, colisão, incêndio, capotamento, abalroamento, queda, no veículo cadastrado, através de rateio dos custos dos prejuízos, entre os demais aderentes ao programa, na forma deste Regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

3.1.1 – O bem do associado, objeto do PAM, referida no item 1.2, deverá ser previamente cadastrado junto à CNBB, através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este, conforme descrito no item 2.1.

3.1.2 - O veículo cadastrado junto à CNBB **NÃO** poderá ser protegido por seguros particulares, devendo o associado informar a associação, sob pena de perder os benefícios aqui disponibilizados.

3.2 - A CNBB aceitará veículos com valor máximo de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consulta interna realizada pela associação na tabela FIPE. Esses critérios poderão ser alterados por decisões ocorridas em Assembleia Geral ou por decisão unânime da Diretoria.

3.2.1 - Caso o veículo a ser amparado, por motivo de perda total, furto ou roubo, tenha numeração do chassi remarcada e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 20% (vinte por cento) em relação ao preço geral de mercado, conforme consulta interna realizada pela associação na tabela FIPE. Para estes veículos, as despesas a serem rateadas entre os associados serão correspondente aos 80% restante do valor do veículo.

3.2.2 - Caso o veículo a ser amparado, por motivo de perda total, furto ou roubo, for procedente de leilão ou houver sido indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) na tabela FIPE. Para estes veículos, a associação irá amparar somente o equivalente aos 70% restante do valor do veículo.

3.3 - O associado poderá aderir nos seus benefícios, além do amparo veicular, benefícios adicionais de: assistência 24 horas/residencial/jurídica, descontos em medicamentos e/ou parceiros, assistência a terceiros, assistência a vidros do veículo, veículo reserva, equipamento rastreador, acréscimo na quilometragem do reboque, APP para uso de monitoramento via smartphone IOS e ANDROID. Para tanto, tais serviços serão prestados por terceiros contratados pela CNBB, onde o Associado declara aqui, o conhecimento e aceitação do procedimento de cada serviço, do qual poderá solicitar cópia. Os custos dos benefícios disponibilizados pela CNBB encontram-se nos anexos deste Regulamento. Os benefícios aderidos pelos associados devem constar no termo de filiação ao PAM.

3.3.1 – Nas hipóteses do serviço adicional de automóvel reserva, fica estabelecido, que poderá ser exigido, pelo terceiro prestador do serviço, garantia para assegurar a prestação do serviço, tais como, cheque caução ou limite em cartão de crédito. O veículo disponibilizado para este serviço ficará a disposição do Associado pelo período máximo de sete dias, sem custo nenhum. Caso o associado, ultrapasse esse prazo, arcará com as custas das diárias excedentes, no importe a ser definido pela empresa terceirizada, que preste esse serviço.

3.3.2 – Será exigida a instalação do equipamento de segurança Rastreador para algumas categorias de veículos, a ser definidas pela Diretoria. Portanto, caberá a CNBB disponibilizar os equipamentos de rastreamento a empresa contratada para prestar os devidos serviços de monitoramento e rastreamento, ficando esta responsável pela instalação e retirada dos equipamentos.

3.3.2.1 – Após a filiação a Associação, o Associado terá um prazo de 05 (cinco) dias, prorrogado por mais 05 (cinco) dias para apresentar o veículo para ser implantado o rastreador pela empresa indicada pela Associação, a mesma faz o monitoramento, fiscaliza e é a responsável por cobrança judicial e extrajudicial dos equipamentos da associação.

3.3.2.2 – Durante o período que o veículo estiver sem rastreador, o Associado estará desprovido do amparo veicular, caso ultrapasse o prazo estipulado na cláusula 3.3.2.1.

3.3.2.3 - O associado poderá trocar o equipamento para outro veículo, nos 30 dias iniciais da sua filiação sem nenhum custo, após o prazo para troca de equipamento será cobrado, normalmente a taxa de R\$50,00 (cinquenta reais) como instalação.

3.4 - O associado terá que arcar com o custo da instalação do equipamento, que será cobrado o valor de R\$100,00 se for pago a vista; poderá ser pago também a prazo 2x de R\$90,00; e no cartão 4x de R\$50,00, para qualquer categoria de veículo, uma única vez.

3.5 – Devido o serviço de rastreamento pertencer à empresa terceirizada também é responsável por retirar os equipamentos como entregar a associação, o Associado deverá assinar e preencher um termo, um contrato com a empresa indicada pela associação, não possuindo a associação qualquer obrigação e/ou responsabilidade, ou seja, a empresa de rastreamento tomará as devidas providências sobre a devolução do aparelho a terceirizada.

3.5.1 – O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos furtados e/ou roubados. O serviço será prestado por empresa especializada, contratada pela associação. Declara, aqui, o Associado, que autoriza a associação a ter acesso à base de monitoramento e ao banco de dados do seu veículo, podendo acompanhar em tempo real o rastreamento, para auxiliar e ajudar a empresa de rastreamento a recuperar o veículo do evento.

3.5.2 – O Associado deverá pagar um taxa de instalação de equipamento de rastreador, na associação ou diretamente ao prestador que vai fazer a instalação.

3.5.3. – O valor pago, a título de taxa de instalação do equipamento de rastreador, será deduzido do valor da cota de participação do prejuízo do associado, em caso de evento ocorrido no veículo cadastrado. Esse benefício será disponibilizado apenas no primeiro evento.

3.6 - Em caso de **roubo ou furto** do veículo cadastrado objeto dos benefícios, a associação, aguardará um prazo de 30 (trinta) dias úteis como prazo de procura do veículo, sendo feito um acompanhamento de Inquérito Policial para apurar os fatos, através de pessoas contratadas ou nomeadas pela associação, a contar da data de apresentação de todos os documentos requeridos pela associação. Após este período, terá, ainda, o prazo de até 60 (sessenta) dias para ressarcir o prejuízo do associado correspondente, caso o veículo não seja encontrado, totalizando 90 dias.

3.7 – Em caso de **destruição total** do veículo em razão de acidente, a associação, terá um prazo total de 90 (noventa), dias para: apurar os fatos; analisar a documentação apresentada pelo Associado; aprovar o pagamento através do rateio entre os associados, pela Diretoria; e efetuar a entrega do valor correspondente ao rateio realizado entre os associados, a que o Associado tem direito; podendo, ainda, realizar qualquer procedimento administrativo legal, para garantir a legitimidade do amparo ao Associado. Este prazo inicia após a entrega total dos documentos exigidos pela associação.

3.8 - Em caso de **destruição parcial** do veículo em razão de acidente, a associação, terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer os devidos orçamentos, e, sendo autorizado o conserto pela Diretoria, se encaminhará o veículo para a oficina previamente cadastrada, para realizar o conserto do veículo, o mais rápido possível, não se responsabilizando por prazos para entrega do bem, tendo em vista, as demandas das oficinas, e devido eventuais atrasos na entrega de peças novas. Não será possível o conserto do veículo em oficina não cadastrada na Associação, indicada pelo Associado.

3.8.1 – Em nenhuma hipótese a associação, se responsabiliza pela qualidade e prazos dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

3.8.2 – Os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6 e 3.7, serão suspensos a partir do momento em que surgir fato novo ou for solicitado documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento ocorrido com o veículo cadastrado.

3.9 – Para efeito de amparo total, ou seja, roubo, furto, ou destruição total em caso de acidente, o valor a ser amparado será o constante na tabela Fipe no dia da entrega de todos os documentos exigidos pela associação, podendo ser na forma de indenização pecuniária ou na restituição do veículo da mesma marca, ano, modelo e estado de conservação identificada na última vistoria, a critério da Diretoria.

3.9.1 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá fazer o amparo do prejuízo, em comum acordo com o Associado, sempre respeitando a ajuda mútua e a coletividade.

3.9.2 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o real valor do veículo a associação poderá utilizar outros meios para apuração do valor do amparo integral, em casos de roubo, furto ou destruição total. A associação, sem prejuízo de outros meios de comunicação, poderá constatar o valor de mercado através dos sites eletrônicos, de veículos a venda semelhante, nas proximidades do município do associado, entre eles: www.olx.com.br, www.meucarango.com.br, www.mercadolivre.com.br.

3.10 - A ASSOCIAÇÃO não faz na vistoria prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.11 - A ASSOCIAÇÃO exige que a vistoria feita por vistoriadores ou por colaboradores na sede, seja feita por aplicativo próprio de vistoria de empresa indicada pela associação.

3.12 – A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de fazer um acompanhamento do Inquérito Policial, e para apurar os fatos, e levantar eventuais irregularidades e/ou fraudes.

3.13 - A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada ao cumprimento de todas as normas contidas neste Regimento e condução do veículo protegido por condutor habilitado, com impostos e taxas quitadas e não possuir antecedentes criminais por crimes de estelionato e/ou fraudes, no caso de danos irreparáveis provenientes de roubo ou furto do veículo protegido.

3.14 - Os benefícios de ressarcimento do prejuízo em caso de danos irreparáveis provenientes de destruição total, roubo ou furto não se confundem com estelionato, fraude e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objetos dos benefícios.

3.15 - A cobrança do rateio será definida por cada categoria de veículo, de forma independente, cadastrado no programa (PAM) da associação. Onde, existirão as seguintes categorias de veículo: AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, CAMINHÃO E ÔNIBUS.

3.16 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver restrição média monta, reposição de placa, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Inmetro, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado às despesas das taxas da regularização do veículo, perante tais órgãos, ficando sob a responsabilidade da associação providenciar a regularização e liberação da média monta, junto ao órgão público.

3.17 – No caso de inclusão da média monta no veículo, o Associado deve efetuar o pagamento das despesas das taxas de regularização do veículo, na sede da associação, no momento da abertura do evento ou no decorrer se a associação não souber o valor da taxa.

4 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PAM

4.1 - A cobertura dos benefícios oferecidos pelo PAM da associação terá início a partir da confirmação e análise dos documentos, e após a realização da vistoria prévia do veículo.

4.2 - A Proposta de Filiação do pretense associado poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela associação, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretense associado através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2.1 - Na hipótese de recusa, os valores eventualmente pagos serão devolvidos e o veículo estará coberto até sua formalização.

4.3 - Em qualquer tempo, poderá a Diretoria Executiva solicitar a exclusão do associado, ao julgar que ele não age em favor dos interesses da associação.

4.4 - A associação poderá deferir ou indeferir a inclusão de qualquer veículo, sendo o proprietário associado ou não, que não seja do interesse da associação, julgado pela avaliação da Diretoria Executiva.

4.5 – O veículo alterado de sua forma original será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores estabelecidos na tabela “FIPE base interna de consulta”.

4.6 - A associação poderá exigir, para determinados modelos, a instalação e manutenção de equipamentos de rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo, na empresa parceira indicada pela associação.

5 - DOS PREJUÍZOS PASSÍVEIS DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PAM

5.1 - Os sinistros passíveis de cobertura são:

5.1.1- Danos materiais causados ao veículo por acidente involuntário, assim entendido como colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito;

5.1.2 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado e desde que o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado com a certificação do INMETRO.

5.1.3 - Roubo ou furto.

5.2 - Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor); equipamentos de combustíveis alternativos como GNV entre outros equipamentos esportivos que não é original de fabricação.

5.3 - Qualquer benefício, somente será deferido, após a apresentação e análise dos documentos requeridos pela associação.

5.4 - Caberá à Diretoria a escolha de amparar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto dele em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da associação e a qualidade final para o associado.

5.5 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, ou contenha qualquer outro tipo de restrição, a associação, somente realizará a ajuda ou restituição de outro veículo, quando o veículo cadastrado estiver isento da restrição, devendo o associado apresentar a Associação documento hábil que comprove a baixa da restrição.

5.5.1- No caso de financiamento ou alienação fiduciária do veículo, objeto do benefício, a CNBB, poderá, ainda, efetuar a quitação do débito, até o valor a que o associado tem direito, diretamente ao Banco credor do financiamento ou alienação, sendo de responsabilidade do associado o pagamento de juros, taxas ou qualquer cobrança que a financeira venha incidir; e o valor remanescente deverá ser repassado para o associado, caso haja. O associado deverá apresentar a CNBB o boleto de quitação do financiamento ou alienação, com o prazo mínimo de 10(dez) dias para o vencimento.

5.6 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o amparo será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A associação providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, e a critério da Diretoria, mediante recibo ou nota fiscal do serviço, não entregando, em nenhuma hipótese, o valor gerado pelo dano ao associado.

5.7 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica somente se o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante. Do contrário, a substituição das peças danificadas poderá ser feita por similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.

5.8- No caso de amparo integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças, veículo batido ou encontrado) poderão ser doados à associação. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

5.9 – Na hipótese de repartição de prejuízo, devido à destruição parcial, roubo, furto e destruição total, em automóvel, pick-up, e caminhão, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes, com o importe de 6% (seis por cento) no primeiro sinistro, com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para caminhões; e 10% (dez por cento) no segundo sinistro, do valor de seu veículo, com valor mínimo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). No caso de evento ocorrido com motocicletas (destruição total, parcial, roubo ou furto), o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes, com o importe de 7% (sete por cento) no primeiro sinistro; e 10% (dez por cento) no segundo sinistro, do valor de seu veículo com valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais). Todos, segundo valor estipulado na tabela FIPE “base interna de consulta”, no momento da filiação, a associação, além de sua cota parte devida mensalmente.

5.10 – O Associado poderá aderir ao benefício de ressarcimento de prejuízo, em caso de danos a faróis, lanternas e vidros dos veículos, conforme planilha em anexo a este Regulamento.

5.11 - Eventos que causem danos materiais ao para-brisa do veículo serão cobertos da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) dos prejuízos serão de competência da associação, e 25% (vinte e cinco por cento) serão de competência do associado. Este benefício só poderá ser acionado uma vez por ano.

5.12 – A associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomover em um raio de até 200 km (duzentos quilômetros), sendo 200 km (duzentos quilômetros) de ida e 200 km (duzentos quilômetros) de volta, a partir do deslocamento de reboque onde se encontra o veículo do Associado, podendo ser feito por empresa indicada pela associação.

5.13 - Haverá amparo integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor descrito na tabela FIPE “consulta interna”, na data do sinistro, segundo avaliação da associação, deduzida a parcela do associado prevista.

5.14 – O pagamento dos prejuízos ocorridos com os bens cadastrados na associação, serão retirados do sistema de rateio do prejuízo, através da ajuda mutua de cada Associado.

5.15 – O Associado que não tiver Carteira Nacional de Habilitação só terá direito aos benefícios do PAM da associação em caso de roubo ou furto do veículo cadastrado.

5.16 – A associação disponibilizará assistência 24 horas de chaveiro ao Associado aderente ao PAM, de custo adicional.

5.17 – A assistência 24 horas para solicitação de reboque, não terá custo adicional para automóveis, pick-ups e caminhões. Em caso de motocicletas, a assistência 24 horas é opcional e terá acréscimo, conforme disposto na tabela em anexo a este Regulamento.

6 – NÃO TERÃO COBERTURA

6.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo, danos causados por fenômenos da natureza.

6.2 – A associação **NÃO** cadastrará os seguintes veículos:

6.2.1 – veículos de competição;

6.2.2 – veículos com documentação vencida;

6.2.3 – veículos de locadoras;

6.2.4 – veículos com registro de furto, roubo e busca e apreensão, ou qualquer outra restrição judicial;

6.2.5 – veículos impossibilitados de coletas de numero de chassi e motor;

6.2.6 – veículos com numeração de motor ou chassi alterados, raspado, ilegível, adulterado ou ausente;

6.2.7 – veículos utilizados para trilhas;

6.2.8 – Veículos com características originais alteradas, que comprometam a segurança e condição normal objeto;

6.2.9 – veículo com qualquer restrição de entrada decidida nas assembleias.

6.3 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, ocasionados pelo associado, seus prepostos, dependentes cadastrados, representantes ou empregados, tais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com ela suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada; negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.); alteração nas características originais que comprometam a segurança. Também não terá cobertura para o associado que colidir ou for colidido estando embriagado, sendo, neste caso, conferido à associação o direito de solicitar exames laboratoriais, sendo que a recusa do associado será interpretada em seu desfavor.

6.4 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

6.5 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

6.6 - Radiação de qualquer tipo.

6.7 - Poluição, contaminação e vazamento.

6.8 – **NÃO** cobre Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, em nenhuma hipótese qualquer fenômeno da natureza.

6.9 - Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

6.10 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

6.11 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

6.12 - Danos emergentes.

6.13 - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.

6.14 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

6.15 – Não cobre danos causados a carga transportada.

6.16 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

6.17 - Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional.

6.18 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

6.19 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

6.20 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, no caso de sinistro de danos materiais parciais. No caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado.

6.21 - Reparos de avarias do veículo cadastrado promovidos sem a autorização pela associação, em caso de acidente, furto ou roubo.

6.22 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.

6.23 – Perderá a cobertura, caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a documentação exigida pela associação.

6.24 – No caso em que o Associado não comunique a Associação, o evento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência deste evento.

6.24.1 – Caso o Associado deixe de comunicar o evento de colisão/acidente de trânsito, a Associação, no momento da ocorrência. O Associado poderá fazer essa comunicação através de terceiros por ele indicado, pelo site da associação, aplicativo ou outro meio.

6.24.2 – Quando não for possível comunicar no local do sinistro, o associado deverá fazer vídeos, fotos se possível pegar testemunhas para comprovar o evento e enviar para Whatsapp da associação no primeiro dia útil.

6.25 - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo, não estarão cobertos pela associação.

6.26 - No caso de reparos em veículos equipados com air-bag, caso este equipamento seja acionado no acidente, ele será substituído, sendo o volante e as demais peças que receptam o equipamento trocado por peças originais com air-bag, não tendo prazo previsto.

6.26 – Despesas com reboque, quando o sinistro ocorrer num raio acima do estabelecido no item, caso ultrapasse 200 km será cobrado pela empresa indicada pela associação o excedente.

6.27 – Veículos em que seus documentos ou em depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má-fé que possa trazer prejuízo para a associação ou associados.

6.28 - Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 3 (três) dias corridos entre a data do fato e o registro do Boletim de Ocorrência na autoridade policial competente.

6.29 – Qualquer caso em que o Associado não acione a associação imediatamente após a ocorrência do evento, e ultrapasse o prazo de 3 (três) dias para fazer a abertura do evento e a entrega dos documentos solicitados pela associação.

6.30 - Condutor do veículo não habilitado ou com habilitação de categoria diversa do veículo que esta conduzindo no momento do evento danoso.

6.31 - Pane ou falha mecânica e/ou elétrica no veículo, sem ter envolvimento em colisão, exceto o Associado tenha acrescido esse benefício em seu PAM, conforme disposto na tabela em anexo a este Regulamento.

6.32 – Caso o Associado descumpra qualquer norma contida neste Regulamento, no Estatuto Social, e/ou nas deliberações definidas nas Assembleias.

6.33 - Veículos que forem constatados que se envolveram em sinistro por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, ou qualquer equipamento que seja constatado estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado.

6.34 - DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO A VIDRO:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- j) Break-light (lanternas de freio);

k) Faróis de xenônio, LED ou similares;

7 - DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PAM DA ASSOCIAÇÃO.

7.1 - Para poder usufruir os benefícios oferecidos pela associação, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social, sob pena de ter o benefício indeferido/negado.

7.2 – O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado, no dia indicado pela Diretoria.

7.2.1 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua mensalidade, após o primeiro dia do vencido não terá mais direito a qualquer benefício, podendo ser pago até o quinto dia do vencimento sem fazer revistoria voltando os benefícios automaticamente, se o veículo não constar qualquer restrição, e após o quinto dia será obrigatório fazer revistoria do veículo, para emissão de novo boleto atualizado e reativação da cobertura.

7.3 – Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da **CNBB**, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens 10 e seguintes, conforme o caso.

7.4 – O Associado deve aguardar a autorização da **CNBB** para iniciar a atividade de qualquer benefício concedido no PAM, sob pena de arcar com os prejuízos sozinho.

7.5 – O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagem no boleto de contribuição, o site da **CNBB** e o quadro de avisos na sede da Associação, pois são instrumentos oficiais de comunicação e/ou publicação de qualquer alteração no presente Regimento, e vincularam os Associados as alterações deste Regimento, após o pagamento do boleto que contem a comunicação ou após a postagem no site ou no quadro de avisos na sede.

7.6 – O associado que prestar informações falsas ou incorretas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na análise do evento, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive qualquer direito a reparo ou ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis propostas pela CNBB.

8 – DO AMPARO AOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

8.1 - O amparo do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria.

8.2 - O amparo dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

8.3 – A repartição do prejuízo será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, e se dará na forma de restituição ao associado que utilizará o benefício.

8.4 - No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido a título de amparo dos danos, após apresentar o CRV (recibo) do veículo preenchido em favor de quem for indicado pela CNBB, devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

8.5 – Com o pagamento do ressarcimento, a CNBB ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

8.5.1 – A CNBB, poderá a qualquer tempo, após o pagamento do ressarcimento, requisitar ao associado que assine o termo de cessão, sub-rogação, procuração com poderes específicos ou qualquer outro documento necessário para recuperar o prejuízo.

8.6 – O associado, que se envolver em um evento, ficando constatado que não seja ele o culpado, autorizará a CNBB a buscar junto ao terceiro culpado, por meio judicial e/ou extrajudicial, o ressarcimento. Assim, desde já, o associado fica ciente que autoriza a associação a providenciar a cobrança junto ao terceiro.

8.6.1 – O associado não poderá, em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro qualquer acordo, referente ao valor do prejuízo arcado pela associação, sob pena de perda da assistência veicular e exclusão da associação.

8.7 – No caso de amparo por roubo, furto, destruição total e substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a CNBB, que poderá vendê-los para diminuir o valor do prejuízo a ser repassado para os associados.

8.8 - Débitos e Restrições no DETRAN serão de responsabilidade do Associado.

8.9- No caso de amparo integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) poderão ser doados a **CNBB**. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

8.10 – Todas as restrições e débitos constantes no veículo cadastrado, no momento da abertura do evento, são de responsabilidade do associado, devendo este, regularizar tal situação perante os órgãos que incluíram a restrição e/ou nos credores da alienação, para ter seu benefício de ressarcimento de prejuízo liberado. Caso o associado, não tenha condições de efetuar o pagamento dos débitos do veículo, poderá solicitar a CNBB, através de documento escrito, declarando ciência à autorização, que esta, efetue o desconto do valor dos débitos, no montante a que irá receber desta Associação (em caso de ressarcimento em forma de pecúnia), até o limite que o associado tem direito, para que a CNBB, realize os pagamentos dos débitos diretamente nos credores e/ou nos órgãos competentes.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

9.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da CNBB, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

9.3 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, com os prejuízos causados por danos a veículo de associados.

9.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

9.5 - Dar imediato conhecimento à CNBB, caso haja:

9.5.1 - Mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

9.5.2 – Caso o Associado altere a forma de utilização do veículo para atividade remunerada com ele, deverá informar essa mudança imediatamente a CNBB, para atualização cadastral e da vistoria, sob pena de não ter direito aos benefícios ao PAM.

9.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser expulso da associação e ter seu benefício indeferido.

9.7 - Empenhar todos os esforços para que a CNBB seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

9.8 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

9.8.1 - Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser amparado.

9.9 - Avisar, imediatamente, à CNBB sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada.

9.10 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da CNBB, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da associação.

9.11 – No caso de desistência de continuar como associado, este deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro do veículo. Pois, não havendo o cancelamento junto à associação, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura forem cobrados.

10 - DO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS

10.1 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o amparo dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.2 - Em caso de danos parciais (colisão):

10.2.1- Em se tratando de Pessoa Física: a) Cópia do CPF e RG do associado; b) Comprovante de residência atualizado; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo); f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

10.2.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica: a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo); f) Cópia dos boletos de mensalidade quitados.

10.3 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente com dano total, furto ou roubo:

10.3.1 - Em se tratando de Pessoa Física: a) Cópia do CPF e RG do associado; b) Comprovante de residência atualizado; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da CNBB ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, sem nenhuma restrição; i) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros; g) Chaves do veículo; h) Certidão negativa de multa do veículo; i) Cópia dos boletos de

mensalidade devidamente quitados; j) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.

10.3.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica: a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual; b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações; c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada); d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro; e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da CNBB ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, licenciamento e taxa de bombeiros; g) Chaves do veículo; h) Certidão negativa de multa do veículo; i) Nota fiscal de venda à CNBB quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. j) Cópia dos boletos de mensalidade quitados; l) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado.

10.4 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado, na hipótese do item acima, deve, ainda, ser providenciada a liberação do bem, com firma reconhecida das assinaturas.

10.5- DOCUMENTOS EM CASO DE INTERNAÇÃO OU FALECIMENTO DO ASSOCIADO.

10.5.1 - Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda: a) Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsia do de cujus; c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na CNBB, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor do amparo somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

10.6 - Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

10.7 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado, na hipótese do item acima, deve, ainda, ser providenciada a liberação do bem, com firma reconhecida das assinaturas.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da CNBB, ou suas filiais, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo Associado no termo de filiação.

12.2 – Ficam a critério da Associação as eleições do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de filiação ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

12.3 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **CNBB** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo Associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver o correspondente ao amparo recebido.

12.4 – O Associado declara, sob as penas da Lei, que **LEU** e tem **PLENO CONHENCIMENTO** de todas as normas contidas neste **REGULAMENTO INTERNO**, e que aceita e cumprirá todas essas condições aqui estabelecidas.

12.5 – O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores.

12.6 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria, sendo a Decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.